



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 3.673-0/2012

PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

INTERESSADO : MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO

LAMARTIE GODOY NETO

ANTONIO PIRES BARBOSA

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO

PARECER Nº 6.542/2013

Manifesta pela quitação da multa imposta aos interessados, com a consequente baixa de seus nomes do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, sob a responsabilidade dos **Srs. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, Lamartine Godoy Neto e Antônio Pires Barbosa**, as quais foram julgadas regulares, com determinações legais.

No Acórdão nº 727/2012-TP (fls. 3660/3662) foram aplicadas as seguintes multas:

- **Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro – multa de 97 UPF's/MT;**
- **Sr. Lamartine Godoy Neto – multa de 22 UPF's/MT;**
- **Sr. Antônio Pires Barbosa – multa de 55 UPF's/MT.**

Entretanto, após análise do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro**, esta Corte de Contas decidiu, por meio do Acórdão n.º 949/2013-TP, reduzir a multa a ele imputada para 22 UPF's MT.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.

Consoante Julgamento Singular nº 3340/JCN/2013 (fls. 3729/3730) foram efetuadas as baixas dos nomes dos interessados **Srs. Maurélio de Lima Batista Ribeiro e Lamartine Godoy Neto**, do Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente às multas imputadas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o **Sr. Antônio Pires Barbosa** recolheu ao FUNDECONTAS, o valor correspondente à sanção imposta de R\$ 3.077,64 (55 UPF's/MT).

Assim sendo, comprovado o pagamento das multas pelo interessado e em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **quitação** da multa imposta ao Sr. **Antônio Pires Barbosa**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma e pela respectiva **baixa** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas